JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 19421/2020

Sumário: Procedimento concursal para seleção de médicos a contratar em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos anos civis de 2021, 2022 e 2023, para realização de exames e perícias médico-legais e forenses, com formação médica especializada na área de Anatomia Patológica.

Procedimento de seleção de médicos, da especialidade de Anatomia Patológica, a contratar para o exercício de funções periciais no INMLCF, no triénio de 2021/2022/2023

Nos termos do disposto nos artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, e nos artigos 6.º, 10.º e 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 19 de novembro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para seleção de médicos a contratar em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos anos civis de 2021, 2022 e 2023, para realização de exames e perícias médico-legais e forenses, com formação médica especializada na área de Anatomia Patológica.

1 — O presente procedimento obedece ao disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, e, supletivamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O procedimento decorre *online*, numa plataforma criada para o efeito, com acesso através do endereço https://concursos.inmlcf.mj.pt.

4 — Sempre que a lei não exija outra forma, todo o procedimento é realizado através da utilização de meios eletrónicos, incluindo as respetivas notificações.

5 — A abertura do presente procedimento concursal é tornada pública mediante aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República,* publicitado num órgão de comunicação social escrita, de expansão nacional, e na página eletrónica do INMLCF.

6 — Toda a informação respeitante ao presente procedimento está disponível na página eletrónica do Instituto em www.inmlcf.mj.pt. Os esclarecimentos relacionados com este procedimento podem ser solicitados por via eletrónica para o endereço eletrónico concursos.drh@inmlcf.mj.pt.

7 — Júri do procedimento: Presidente — Agostinho José Carvalho dos Santos, Chefe de Serviço de Medicina Legal do INMLCF; 1.ª Vogal efetiva — Maria Cristina Nunes de Mendonça, Chefe de Serviço de Medicina Legal do INMLCF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.ª Vogal efetiva — Ana Paula Mira Pena, Assistente Graduada de Medicina Legal do INMLCF; 1.ª Vogal suplente — Cristina Maria Gomes Cordeiro, Assistente Graduada de Medicina Legal do INMLCF, 2.º Vogal suplente — Frederico Manuel Capitão Pedrosa, Assistente Graduado de Medicina Legal do INMLCF.

8 — Número de contratos: 9 (nove) contratos, 1 (um) contrato por cada vaga.

9 — Locais de realização das perícias, nos termos do disposto nos artigos 20.º, 22.º e 24.º, da Lei n.º 45/2004:

Local de prestação de serviço	Número de vagas
Delegação do Centro	2
Delegação do Norte	4
Delegação do Sul	3

10 — Funções: realização de exames e perícias médico-legais e forenses, nos termos do disposto na Lei n.º 45/2004, no artigo 159.º do Código do Processo Penal e nos artigos 467.º a 489.º do Código do Processo Civil, no âmbito da especialidade de Anatomia Patológica.

11 — Remuneração: a aferida mensalmente em função do número e da natureza dos exames e perícias realizados, conforme disposto no n.º 1 do artigo 29.º, n.º 2 do artigo 8.º, ambos da Lei n.º 45/2004, e na Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto, sem direito à realização de um número mínimo de perícias.

12 — Requisitos de admissão, que os candidatos devem reunir até à data limite de apresentação da candidatura:

12.1 — Ser titular do grau académico de licenciatura em medicina;

12.2 — Estar habilitado para o livre exercício da profissão médica, na área de especialidade de Anatomia Patológica;

12.3 — Não se encontrar em qualquer uma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; e

12.4 — Ter disponibilidade semanal, no mínimo, durante quatro horas.

13 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

13.1 — As candidaturas são formalizadas através do preenchimento *online* de formulário próprio disponível no endereço https://concursos.inmlcf.mj.pt/;

13.2 — A não apresentação da candidatura pela forma identificada no ponto anterior determina a sua não aceitação;

13.3 — O formulário deve ser submetido acompanhado dos seguintes documentos em formato PDF:

13.3.1 — Cópia da cédula profissional (frente e verso);

13.3.2 — Documento comprovativo de inscrição e de habilitação ao livre exercício da profissão médica, emitido pela Ordem dos Médicos;

13.3.3 — Documento comprovativo de inscrição no colégio da especialidade de Anatomia patológica;

13.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento;

13.5 — Prazo de submissão da candidatura: 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República* do aviso de abertura.

14 — Método de seleção: ponderação curricular documental, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 45/2004:

14.1 — A ordenação final dos candidatos na ponderação curricular documental é efetuada, por ordem decrescente da classificação, expressa na escala de 0 a 100 valores, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = HP + EP + FPMLCFAP + HAMLCF$$

em que:

CF = Classificação Final;

HP = Habilitação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

FPMLCF = Formação Profissional na área da Medicina Legal e Ciências Forenses e de Anatomia Patológica;

HAMLCF = Habilitação Académica na área da Medicina Legal e Ciências Forenses.

14.2 — Classificação dos fatores de ponderação:

14.2.1 — Habilitações profissionais, valoradas até 30 valores: Grau de consultor na área de especialidade de Anatomia Patológica — 30 valores;

14.2.2 — Experiência profissional, valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas:

14.2.2.1 — Exercício de funções médicas no âmbito da área de Medicina Legal e Ciências Forenses, como perito avençado do INMLCF — mais de 6 anos — 7 valores; até 6 anos — 5 valores; até 3 anos — 2 valores;

14.2.2.2 — Exercício de funções médicas na especialidade de Anatomia Patológica — não inclui o exercício de funções durante o internato de especialidade — 0,5 valor por cada 12 meses de serviço, até ao limite de 13 valores;

14.2.3 — Formação profissional nas áreas da anatomia patológica e da medicina legal e ciências forenses, valorada de 0 a 35 valores, até às centésimas:

14.2.3.1 — Curso superior de Medicina Legal ou curso superior de Medicina Legal e Ciências Forenses ou curso de especialização em Medicina Legal e Ciências Forenses (só é valorada a titularidade de um curso) — 10 valores;

14.2.3.2 — Curso de pós-graduação em Medicina Legal e Ciências Forenses (é apenas considerado o evento mais valorado) — ministrado, ou reconhecido, pelo INMLCF — 4 valores; ministrado por outra instituição — 1 valor;

14.2.3.3 — Curso de pós-graduação em anatomia patológica, específicos nas seguintes áreas: de patologia feto-placentária; de patologia cardiovascular; de patologia pulmonar não tumoral; de neuropatologia não tumoral (trauma, hipoxia/asfixia, degenerativa); de anatomia patológica forense — 1,5 valores por cada evento, até ao limite de 3 valores;

14.2.3.4 — Estágio (s), pós-especialidade, em anatomia patológica, específicos nas seguintes áreas: de patologia feto-placentária; de patologia cardiovascular; de patologia pulmonar não tumoral; de neuropatologia não tumoral (trauma, hipoxia/asfixia, degenerativa); de anatomia patológica forense — 1 valor por cada evento, até ao limite de 4 valores;

14.2.3.5 — Congressos, conferências e reuniões científicas, seminários, *workshops*, webinars, em anatomia patológica, específicos nas seguintes áreas: de patologia feto-placentária; de patologia cardiovascular; de patologia pulmonar não tumoral; de neuropatologia não tumoral (trauma, hipoxia/asfixia, degenerativa); de anatomia patológica forense — 1 valor por cada evento, até ao limite de 4 valores;

14.2.3.6 — Outra formação profissional, na área de Medicina Legal e Ciências Forenses, frequentada após 1 de janeiro de 2015 — ministrada pelo INMLCF, ou com a sua colaboração institucional — 0,5 valor por cada evento, até ao limite de 3 valores — ministrada por outras instituições — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 2 valores;

14.2.3.7 — Congressos, conferências e reuniões científicas, após 1 de janeiro de 2015 — organizados pelo INMLCF, com apresentação de trabalhos (orais ou poster) — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 2,6 valores — organizados pelo INMLCF, sem apresentação de trabalhos — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 1,4 valores — outros — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 1 valor.

14.2.4 — Habilitações académicas na área da Medicina Legal e Ciências Forenses, valorada de 0 a 15 valores: Grau académico (é apenas considerada a habilitação mais valorada) — doutoramento em medicina legal e ciências forenses — 15 valores; mestrado não integrado em Medicina Legal e Ciências Forenses — 10 valores;

14.3 — Os documentos que comprovem os elementos integrantes dos fatores de ponderação devem ser submetidos no momento da candidatura, em formato PDF;

14.4 — A não junção dos documentos referidos no ponto anterior determina a não ponderação do facto/evento a que reporta em sede de mérito da candidatura.

15 — O projeto de lista de ordenação final dos candidatos é notificado a todos os candidatos, incluindo os excluídos na aplicação do método de seleção, para efeitos de realização de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada é publicitada na página eletrónica do INMLCF, sendo todos os candidatos, incluindo os excluídos, notificados do ato de homologação.

17 — O processo de colocação:

17.1 — O processo de colocação dos candidatos combina a posição do candidato na lista de ordenação final e a ordem de preferência indicada no processo de candidatura;

17.2 — Só têm direito a colocação os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 5 (cinco) valores, salvo se não houver outros candidatos disponíveis;

17.3 — Em caso de igualdade de classificação final, no momento da colocação, são observados os seguintes critérios de preferência:

1.º Pontuação mais elevada no fator de ponderação «Experiência Profissional»;
2.º Pontuação mais elevada no fator de ponderação «Formação Profissional na área de Medicina Legal e Ciências Forenses»;
3.º Pontuação mais elevada no fator de ponderação «Habilitações Profissionais».

17.4 — Cada candidato pode ser colocado em mais do que uma vaga, no caso de não haver candidatos em número suficiente para ocupar as 9 (nove) vagas;
17.5 — O processo de colocação tem lugar em tantas fases quantas as necessárias para ocupar as 9 (nove) vagas.
18 — O processo de contratação:
18.1 — Os 9 (nove) contratos para o exercício de funções periciais são celebrados entre os médicos selecionados e o INMLCF, conforme disposto no n.º 4 do artigo 29.º, da Lei n.º 45/2004;
18.2 — Cada candidato pode ser contratado para mais de um local se não houver candidatos em número suficiente para ocupar as 9 (nove) vagas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 45/2004.
19 — Assiste ao júri a faculdade de proceder às diligências que considere indispensáveis à verificação dos dados pessoais fornecidos pelos candidatos, bem assim como de todos os elementos necessários ao cabal exercício da função, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º, da Lei n.º 45/2004.
20 — As falsas declarações implicam, para além dos efeitos de exclusão ou de não contratação, a participação às entidades competentes para procedimento disciplinar e/ou criminal.

19 de novembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

313755829